

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG001135/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 16/04/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR059069/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 14021.144386/2021-60  
**DATA DO PROTOCOLO:** 15/04/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 25.692.211/0001-63, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS PSICOLOGOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 16.863.243/0001-93, neste ato representado(a) por seu ;

E

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA QUARTA REGIAO, CNPJ n. 37.115.474/0001-99, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados dos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional (Conselho e Ordens)**, com abrangência territorial em **MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE SALARIAL**

O CRP-04 se compromete a reajustar os salários de todas(os) as(os) empregadas(os) em cargo de provimento efetivo, em 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) a vigorar a partir de 1º de maio de 2020.

**CLÁUSULA QUARTA - DO GANHO REAL**

O CRP-04 se compromete a conceder o reajuste salarial de 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento), a título de ganho real, para todas(os) as(os) empregadas(os) em cargo de provimento efetivo, a partir de 1º de maio de 2020.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E  
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O CRP-04 se compromete a conceder para todas(os) as(os) empregadas(os) em cargo de provimento efetivo, o pagamento da 1ª parcela do 13º salário até o dia 30 de novembro de cada ano e a 2ª parcela até o dia 20 de dezembro de cada ano.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** A(O) empregada(o) em cargo de provimento efetivo, que desejar nas férias o recebimento da 1ª parcela do 13º salário, deverá formalizar o pedido junto ao CRP-04 até o dia 30 de novembro para as férias com início de gozo ainda em janeiro e, para as demais, a formalização do pedido deverá ser até a data de 31 de janeiro.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

### CLÁUSULA SEXTA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O CRP-04 se compromete, em caso de substituição de empregada(o), pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, a garantir a quem a substituir o pagamento da diferença de salário em relação à(ao) substituída(o), observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

### ADICIONAL DE HORA-EXTRA

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA HORA EXTRA



O CRP-04 se compromete a praticar o pagamento de horas extras na seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) em dias úteis; e 100% (cem por cento) nos finais de semanas e feriados.

### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

#### CLÁUSULA OITAVA - DA CESTA DE NATAL

O CRP-04 disponibilizará para cada uma(m) de suas(eus) empregadas(os) em cargo de provimento efetivo, o valor de R\$ 234,14 (duzentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos), a serem creditados no cartão de vale refeição, ou, no cartão de vale-alimentação, conforme escolha da(o) empregada(o), no curso do mês de dezembro de 2020, a título de fornecimento da cesta de natal.

#### CLÁUSULA NONA - DO CARTÃO REFEIÇÃO

O CRP-04 se compromete a fornecer para todas(os) as(os) empregadas(os) em cargo de provimento efetivo, Cartão Refeição com crédito mensal no valor de R\$ 1.129,45 (hum mil, cento e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos), **inclusive** no período de férias gozadas e afastamentos diversos, **limitados ao máximo de 6 (seis) meses**, descontando-se no salário da(o) respectiva(o) empregada(o) o valor de R\$ 1,00 (um real), independentemente da jornada de trabalho estabelecida para as(os) mesmas(os).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Será garantido um vale refeição de R\$ 51,33 (cinquenta e um reais e trinta e três centavos), para todas(os) as(os) empregadas(os) em cargo de provimento efetivo, que realizem horas extras aos sábados, domingos e feriados, com carga horária igual ou superior a 05 (cinco) horas de trabalho. No caso do período menor que 05 (cinco) horas a(o) empregada(o) receberá um vale lanche no valor de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Em caso de horas extras em dias úteis, que atinjam 02 (duas) horas diárias, será garantido o fornecimento de 01 (um) vale lanche no valor de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta

centavos).

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Fica optativo o “caput” desta Cláusula para a(o) empregada(o) em cargo de provimento efetivo que desejar dividir em 30% (trinta por cento) e 70% (setenta por cento) entre o Cartão Alimentação e o Cartão Refeição, respectivamente, com o mesmo valor de crédito mensal.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

O CRP-04 se compromete a manter para todas(os) as(os) empregadas(os) em cargo de provimento efetivo, a Assistência Médica e Odontológica, descontando-se, mensalmente, no salário da(o) respectiva(o) empregada(o) a importância correspondente a 1% (um por cento) do respectivo valor pago ao plano de saúde (Assistência Médica e Odontológica) referente à (ao) empregada(o), mantendo-se as demais condições praticadas.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUXÍLIO CRECHE**

O CRP-04 que não possui creche própria proporcionará mensalmente, as(os) empregadas(os) em cargo de provimento efetivo um auxílio creche equivalente a 70% (setenta por cento) do valor, referente à mensalidade paga à creche/escola, até o valor máximo de R\$ 626,70 (seiscentos e vinte e seis reais e setenta centavos), mediante apresentação do respectivo recibo, por filho com idade até 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, que será creditado até o último dia do correspondente mês.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SEGURO DE VIDA**

O CRP-04 se compromete a intermediar a contratação de seguro de vida em grupo para as(os) empregadas(os) em cargo de provimento efetivo que optarem por aderir à apólice apresentada.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** A(O) empregada(o) em cargo de provimento efetivo que optar por aderir ao seguro de vida em grupo, formalizará junto ao CRP-04 a respectiva solicitação e terá descontado em sua folha de pagamento, mensalmente, o respectivo valor integral a ser pago para a seguradora.

## **EMPRÉSTIMOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA**

O CRP-04 se compromete a manter junto à Caixa Econômica Federal o conhecido “empréstimo consignado em folha”, nas condições determinadas pelo próprio banco, o que também se compromete a buscar junto ao Banco do Brasil, respeitados os limites da oferta pelo próprio banco.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** O CRP-04 apenas intermediará a negociação para implementar o empréstimo entre a(s) instituição(ões) bancária(s) e a(o) empregada(o) em cargo de provimento efetivo, efetivando o desconto na folha de pagamento do salário, mediante autorização expressa da(o) empregada(o) em cargo de provimento efetivo.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PLANO E CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS - PCCS**

O CRP-04 se compromete a envidar esforços para realizar o sistema de avaliação de desempenho previsto no PCCS.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Caso não seja realizada a avaliação que trata o “caput” desta Cláusula, será aplicado o percentual máximo previsto no PCCS para as(os) empregadas(os) em cargo de provimento efetivo.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** O PCCS deverá ser revisado a cada 03 anos por comissão, nomeada em portaria, composta por até 03 empregadas(os) públicas(os) em cargo efetivo e 03 representantes do CRP-04. As propostas apresentadas pela Comissão serão consideradas e discutidas, contudo, acatá-las ou não será uma decisão exclusiva do CRP-04, que deve respeitar seus limites financeiros estabelecidos em orçamento, bem como a legislação aplicável à Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS FUNÇÕES DAS(OS) EMPREGADAS(OS) PSICÓLOGAS(OS)**

O CRP-04 se compromete a manter no Plano de Cargos, Carreira e Salário, a alteração do nome do cargo de Analista de Nível Superior tendo a função de Psicólogo Orientação e Fiscalização, para o cargo de Psicólogo Fiscal com a função de Orientação e Fiscalização e o cargo de Analista de Nível Superior tendo a função de Psicólogo Assistente Técnico, para o cargo de Psicólogo Referência Técnica com a função de Assistente Técnico.

## **QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

O CRP-04 se compromete a dar continuidade a sua política de desenvolvimento de pessoal, visando capacitar através de curso/treinamento vinculado diretamente a atividade de todas(os) empregadas(os) em cargo de provimento efetivo, resultando em melhoria do desempenho funcional após aprovação pela Diretoria do Conselho, mediante solicitação formalizada e justificada pela(o) empregada(o) em cargo de provimento efetivo interessada(o).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** A(O) empregada(o) em cargo de provimento efetivo interessada(o) que realizar a capacitação de que trata o “caput” desta cláusula, ficará comprometido a manter o seu vínculo empregatício com o CRP- 04, por igual período de duração do curso, sob pena de restituição do valor utilizado.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** No período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho o CRP-04 destinará até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a fim de custear cursos/treinamentos.

## **ASSÉDIO MORAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO COMBATE AO ASSÉDIO MORAL**

O CRP-04 se compromete a garantir a política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão recebidas e devidamente apuradas, quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDECOFE-MG e/ou pelo PSIND-MG, sobre o assunto.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EQUIPARAÇÃO DE DIÁRIA**

O CRP-04 se compromete a pagar às(aos) empregadas(os) em cargo de provimento efetivo, colaboradoras(es), diretoras(es), assessoras(es) e/ou conselheiras(os) o mesmo valor de subsídio de diárias de viagem.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E DO SALÁRIO**

A(O) empregada(o) em cargo de provimento efetivo que solicitar ao CRP-04 sua redução da jornada de trabalho deverá formalizar o pedido por escrito e justificado, inclusive manifestando expressa concordância pela redução salarial e reflexos, de forma proporcional, condicionando a respectiva aceitação à decisão do empregador. Toda alteração de horário prevista nessa Cláusula e concedida após 01 de maio de 2020, terá um período de experiência de 03 (três) meses, a partir de quando, se aprovada experiência pelo CRP-04, poderá perdurar por um prazo máximo de até 12 (doze) meses, incluindo-se o tempo de experiência, quando então o Contrato de Trabalho retornará, automaticamente, à jornada original, facultadas novas solicitações.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** A(O) empregada(o) em cargo de provimento efetivo poderá solicitar o retorno da sua jornada de trabalho anterior somente 06 (seis) meses após a data da redução mencionada no “caput” desta Cláusula, condicionada a aceitação à decisão do CRP-04.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AUMENTO DA JORNADA DE TRABALHO E DO SALÁRIO**

O CRP-04, se for de seu interesse, poderá propor à(ao) empregada(o) em cargo de provimento efetivo o aumento da sua jornada de trabalho que deverá ser formalizado o pedido por escrito e justificado, dentro dos limites previstos na legislação, facultando à(ao) mesma(o) aceitar tal proposta.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Ajustado formalmente pelo empregador e a(o) empregada(o) o aumento da jornada de trabalho, à(ao) segunda(o) caberá o recebimento do respectivo acréscimo de seu salário com valor proporcional à carga horária aumentada utilizando-se como base de cálculo o montante do próprio salário, até então percebido. Toda alteração de horário prevista nessa Cláusula e concedida após 01 de maio de 2020, terá um período de experiência de 03 (três) meses, a partir de quando, se aprovada experiência pelo CRP-04, poderá perdurar por um prazo máximo de até 12 (doze) meses, incluindo-se o tempo de experiência, quando então o Contrato de Trabalho retornará, automaticamente, à jornada original, facultadas novas solicitações.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** A(O) empregada(o) em cargo de provimento efetivo poderá solicitar o retorno da sua jornada de trabalho anterior, se for de seu interesse, somente 06 (seis) meses após o aumento mencionado no “caput” desta Cláusula.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO BANCO DE HORAS**

Fica permitida compensação de horas por empregadas(os) em cargo de provimento efetivo do CRP-04, de forma proporcional ao tempo de registro na folha de ponto, condicionada à prévia autorização do empregador, mediante as seguintes condições:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** O banco de horas se renovará a cada período de 3 (três) meses assim consideradas: de 1º de janeiro à 31 de março; de 1º de abril à 30 de junho; de 1º de julho à 30 de setembro; e de 1º de outubro à 31 de dezembro, possibilitada apuração da folha de ponto em data anterior, de acordo com o funcionamento do Departamento Pessoal do CRP-04.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** A compensação de horas obrigatoriamente se fará das mais antigas às mais recentes e os períodos de gozo não deverão superar 2 (dois) dias por semana, sendo esses consecutivos

ou não.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Ao final de cada apuração da folha de ponto, as(os) empregadas(os) em cargo de provimento efetivo do CRP-04 receberão extrato contendo seus saldos, ocasião a partir da qual poderá até o dia útil seguinte, manifestar desejo na compensação ou no acerto financeiro das horas, respeitadas as diferenças de adicionais, conforme prescrito na cláusula que trata da "Hora Extra".

**SUBCLÁUSULA QUARTA.** A compensação de horas será deliberada pelo CRP-04, por meio da Gerência/Assessoria imediata, em comum acordo com a(o) empregada(o) em cargo de provimento efetivo interessada(o), para gozo, exclusivamente, no mês consecutivo ao da apuração da folha de ponto, obedecidas demais limitações dessa cláusula.

**SUBCLÁUSULA QUINTA.** Serão tratados de forma excepcional: os pedidos de compensação de horas contíguas às férias, feriados/recessos e, ainda, na existência de pluralidade de solicitações dentro de um mesmo setor para um mesmo período de gozo.

**SUBCLÁUSULA SEXTA.** Durante as negociações dos períodos de gozo, a(o) empregada(o) em cargo de provimento efetivo terá preferência na indicação de até 50% (cinquenta por cento) do saldo presente na data da sua solicitação, obedecidas as limitações acima e as contingências próprias dos seus respectivos setores.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA.** Todas as solicitações e respostas serão escritas, e a Gerência/Assessoria imediata deverá motivar suas decisões, permitindo à(ao) empregada(o) em cargo de provimento efetivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da resposta, pedir à Diretoria, também de forma motivada, a revisão dessa decisão.

**SUBCLÁUSULA OITAVA.** Ao final de cada período prescrito na Subcláusula Primeira desta Cláusula, o CRP-04 promoverá a baixa dos saldos eventualmente existentes no banco de horas e, em consequência disso, fará o acerto financeiro das horas, respeitadas as diferenças de adicionais, conforme prescrito na cláusula que trata da "Hora Extra".

**SUBCLÁUSULA NONA.** Fica vedado à(ao) empregado(a) executar qualquer tipo de sobrejornada, senão por solicitação de sua Gerência/Assessoria imediata, ressalvados casos de viagem de trabalho, ocasião na qual essa autorização é presumida.

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO HORÁRIO ESPECIAL PARA ESTUDANTES**

O CRP-04 se compromete a flexibilizar o horário das(os) empregadas(os) em cargo de provimento efetivo que comprovadamente cursam o ensino fundamental, médio ou superior e pós-graduação, proporcionando aos estudantes condições de tempo para que possam chegar no horário normal das aulas e exames finais, liberando para provas de vestibulares.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO PARA ACOMPANHAR FILHO(A) A CONSULTA DE SAÚDE E/OU INST. DE ENS**

O CRP-04 se compromete a liberar as(os) empregadas(os) em cargo de provimento efetivo para acompanhamento de cônjuge, filho(a) pai ou mãe à consulta de saúde, mediante apresentação de declaração de comparecimento, com o CID que justifique o acompanhamento, devendo ser assegurado o sigilo pelo CRP-04, até o limite de 12 (doze) consultas ao ano.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** O CRP-04, se compromete, ainda, a liberar as(os) empregadas(os) em cargo de provimento efetivo para acompanhamento de filho(a) à instituição de ensino, no período da manhã ou da tarde, mediante apresentação de declaração de comparecimento, até o limite de 4 (quatro) vezes ao ano, havendo necessidade será analisado caso a caso.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Ficam os efeitos desta Cláusula suspensos na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, assegurando na próxima data-base o direito ao benefício.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA FOLGA NO DIA DO ANIVERSÁRIO**

O CRP-04 se compromete a conceder a todas(os) as(os) empregadas(os) em cargo de provimento efetivo, folga no dia do seu aniversário e, caso ocorra no final de semana ou em feriado a(o) empregada(o) em cargo de provimento efetivo gozará esse dia no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO PARCELAMENTO DE FÉRIAS**

O CRP-04 se compromete, a conceder para todas(os) as(os) empregadas(os) em cargo de provimento efetivo, independentemente da idade, a opção para parcelar as férias em 2 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, desde que a(o) empregada(o) em cargo de provimento efetivo manifeste, por escrito, a sua vontade.

## **LICENÇA MATERNIDADE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LICENÇA MATERNIDADE**

O CRP-04 se compromete a conceder licença maternidade para as empregadas em cargo de provimento efetivo gestantes pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** O CRP-04 se compromete, ainda, a aplicar o “caput” desta Cláusula para os casos de guarda para fins de adoção, condicionado a comprovação do reconhecimento da licença de maternidade pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA LICENÇA PATERNIDADE**

O CRP-04 se compromete a conceder licença paternidade para os empregados em cargo de provimento efetivo pelo período de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data do nascimento da(o) filha(o).

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** O CRP-04 se compromete, ainda, a aplicar o “caput” desta Cláusula para os casos de guarda para fins de adoção, condicionado a comprovação do reconhecimento da licença de paternidade pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA SAÚDE NO TRABALHO**

O CRP-04 se compromete na manutenção da sua política atual, também como atividade permanente, a manter-se dentro das normas em vigor prevista no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, atendendo às exigências legais na área de segurança e saúde no trabalho, adotando medidas para eliminar ou neutralizar a insalubridade e as condições inseguras no ambiente de trabalho.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** O CRP-04 se compromete a cumprir as normas de saúde e segurança no trabalho.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** O CRP-04 se compromete a enviar ao SINDECOFE-MG e ao PSIND-MG, para arquivamento, cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS**

O CRP-04 se compromete a envidar esforços no sentido de possibilitar, dentro de suas dependências, a coleta seletiva de resíduos sólidos.

## **CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO E COMBATE À COVID-19**

Para cumprimento das medidas de contenção e combate ao Novo Coronavírus (COVID-19), o CRP-04 se compromete a seguir as orientações de saúde e segurança de seus trabalhadores e tomar como base as normas da Organização Mundial de Saúde (OMS).

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ACESSO DE DIRETORES**

O CRP-04 se compromete a liberar, sempre que se fizer necessário, o livre acesso dos Diretores do SINDECOFE-MG e do PSIND-MG, nas dependências de sua Sede e Subsedes, para distribuição de boletins, informativos, mensagens convocatórias, efetuar sindicalizações e realizar reuniões com as(os) empregadas(os), desde que solicitado, por escrito, previamente à Diretoria, de modo a não tumultuar ou interromper a prestação de serviços do Conselho.

## **REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA(O) DELEGADA(O) SINDICAL**

O SINDECOFE-MG e o PSIND-MG deverão comunicar expressamente ao CRP-04 o nome da(o) empregada(o) eleita(o) para DELEGADA(O) SINDICAL.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DE DIRETORA(ES)**

O CRP-04 assegura à(ao) empregada(o) eleita(o) para o cargo sindical no SINDECOFE-MG e no PSIND-MG e/ou de Delegada(o) Sindical, a participação em assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA MENSALIDADE SINDICAL**

O CRP-04 se compromete a descontar na folha de pagamento das(os) suas(eus) empregadas(os), desde que por elas(es) devidamente autorizadas(os), o percentual de 1% (um por cento) sobre o salário-base



da(o) empregada(o) sindicalizada(o), a título de contribuição social, quando notificados pelo SINDECOFE-MG e/ou PSIND-MG.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** O CRP-04 se compromete a encaminhar, mensalmente, a relação de empregadas(os) sindicalizadas(os) contendo o nome, o valor descontado e o respectivo salário, bem como o comprovante de depósito.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

O CRP-04 se compromete a descontar do salário mensal reajustado de todas(os) as(os) empregadas(os) ocupantes de cargos de provimento efetivo, o percentual de 6% (seis por cento) na folha de pagamento do mês subsequente ao de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a título de Contribuição Assistencial, mediante depósito na conta corrente do(s) interveniente(s) até o quinto dia após a efetivação do desconto.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** O CRP-04 se compromete a repassar a Contribuição Assistencial de que trata o “caput” desta Cláusula, referente às(aos) empregadas(os) ocupantes de cargos de provimento efetivo que não seja de psicólogas(os), para o SINDECOFE-MG.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** O CRP-04 se compromete a repassar a Contribuição Assistencial de que trata o “caput” desta Cláusula, referente às(aos) empregadas(os) psicólogas(os), ocupantes de cargos de provimento efetivo, para o Sindicato dos Psicólogos – PSIND-MG.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** O CRP-04 se compromete a encaminhar, até 02 (dois) dias após o depósito de que trata o “caput” desta Cláusula a relação de empregadas(os) ocupantes de cargos de provimento efetivo contendo o nome, valor descontado e o respectivo salário, bem como o comprovante de depósito.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA PENALIDADE**

De conformidade com o Artigo 613 da CLT, fica estipulada a multa de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor de 01 (um) salário mensal da(o) empregada(o), porventura prejudicada(o), em caso de descumprimento de quaisquer das Cláusulas contidas neste Acordo Coletivo de Trabalho revertendo em seu benefício, ou, em favor da parte prejudicada.

**WILLIAM FERREIRA DE SOUZA  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LUANDA DO CARMO QUEIROGA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS PSICOLOGOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LOURDES APARECIDA MACHADO  
PRESIDENTE  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA QUARTA REGIAO**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I -**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.